

CÉDULA DE CARTA FIANÇA - (BFS)

CARTA FIANÇA

EMIÇÃO DE GARANTIA Nº: 000289/ MGL/2025-X2

MODALIDADE: CARTA FIANÇA EM CONTRATO PÚBLICO.

TIPO DE FIANÇA: GARANTIA DE LICITANTE.

CONTRATO Nº: 005/2026.

COMARCA: SANTA LUZIA.

ESTADO: MINAS GERAIS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.767.103,47 (Nove Milhões, Setecentos e Sessenta e Sete Reais, Quarenta e Sete Centavos).

VALOR DE GARANTIA: R\$ 488.355,17 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais, Dezessete Centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05/02/2026 a 05/02/2027.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento, o **BFS** – Instituto de Fomento Social, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 05.625.514/0001-56 e também reconhecida pelo Ministério da Justiça (em anexo), pelo Processo : SEI/MJ Nº 08071.000639/2024-49, órgão responsável por sua autorização, regras e produtos a serem desenvolvidos, com sede a Rua Alfeu Alves Pereira, nº 79, Conj 305, bairro Enseada do Suá, Vitória/ES; CEP: 29.050-285, por seu representante legal, abaixo assinado, declara-se FIAODOR/GARANTIDOR, das obrigações financeiras pertinentes ao CONTRATO supracitado, bem como nas condições acima elencadas.

FAVORECIDO/BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - (SEC. DE SAÚDE), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com Sede Administrativa na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG; CEP: 33.045-090.

AFIANÇADO/TOMADOR: IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.909.317/0001-20, com endereço em GOVERNADOR VALADARES/MG, na Rua Israel Pinheiro, n.º 447 - A, Bairro São Pedro; CEP: 35.020-220, neste ato representada pela a Sra. LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, registrado no CPF/MF sob o número 122.589.776-90.

OBJETO DA FIANÇA: Garantir, única e exclusivamente o CONTRATO Nº 0005/2026, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E INSUMOS.

O BFS, **Renúncia** expressamente aos benefícios estatuídos no artigo 827, 835 e 838 do Código Civil, assumindo responsabilidade direta perante ao Beneficiário, e declara, sob as penas da Lei, o que segue que:

Está legal e estatutariamente autorizado a emitir e assinar a presente Carta Fiança, conforme seu Estatuto Consolidado e atos Societários vigentes.

Possui mais de 22 (vinte e dois) anos de atuação contínua so setor de Fomento Econômico e operações financeiras institucionalmente reconhecidas.

O Art 192 da Constituição Federal aduz que o SFN - Sistema Financeiro Nacional, será regulado por Leis Complementares, sendo a justificativa da **desnecessidade de registro do Bacen** para a Personalidade Jurídica do BFS;

Conforme registrado no CNAE de número 64.99.9.03, seu objeto social inclui expressamente a atividade de Fundo Garantidor de Crédito, apta a permitir sua atuação como entidade garantidora no território nacional.

- Além do CNAE acima citado, conforme Resolução do CMN nº 2325/1996, em seu artigo 1º, traz as Instituições que podem de fato emitir Cédula de Carta Fiança, nesse sentido, encontram-se autorizado pelo Ministério da Justiça, a operar dentro dos seguintes CNAE's: 64.36-1/00 (Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento), 64.70-1/01 (Fundo de Investimentos em Participações) e 64.99-1 (Clube de Investimento);

- Que para atuar neste Produto/Serviço objeto deste Instrumento, tem em sua Contabilidade na atualidade um lastro financeiro superior de **R\$3.000.000.000,00** (Três Bilhões de Reais);
- O favorecido e/ou qualquer de seus representantes legais, **NÃO** fazem parte ou estão ligados direta ou indiretamente a esta Instituição; (Art 34, Lei 4595/64)
- O valor da presente Carta Fiança se contém dentro dos limites legais;
- Que tal Carta Fiança, além do valor como acima dito, está em conformidade com todos os dispositivos legais que trata desse assunto;
- Inexistência de cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do Favorecido, da Instituição ou de ambos.
- Caso haja necessidade de execução deste Instrumento, compromete-se a efetuar os devidos pagamentos/depósitos, a que lhe for exigido, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contadas do recebimento;
- Não será admitida qualquer modificação dos termos sem prévia autorização;
- A presente Carta Fiança será devidamente contabilizada;
- Está ciente das obrigações da Resolução do CMN nº 2325/1996, em seu artigo 2º onde traz as mesmas aplicações das prestações de garantias as mesmas vedações legais e regulamentares impostas para a concessão do Fomento.
- Fica eleito o Foro para dirimir qualquer questão oriundas deste Instrumento a Comarca Vitória.

Importante e fundamental ressaltar, que está sendo observado e cumprido a exigência do artigo 835, parágrafo 2º.

Fica assim emitido a Cédula de Carta Garantia e todas as suas obrigações inerentes e aqui demonstrada.

VITÓRIA/ES, 17 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUTO DE FOMENTO Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE FOMENTO
SOCIAL:05625514000156 SOCIAL:05625514000156
BFS – Inst. De Fomento Social. Dados: 2026.03.25 05:47:52 -03'00'

CNPJ : 05.625.514/0001-56